

PROJETO DE LEI Nº 5.940 DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá
outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (da deputada Gorete Pereira)

Dê-se ao art. 2º, III, do Projeto de Lei nº 5.940/2009, a seguinte redação:

Art. 2º

“III - oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social e **regional**, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, educação, ciência e tecnologia, **por intermédio das Instituições financeiras federais de caráter regional.**”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais razões para criação do Fundo Social é justamente dotar o País de um instrumento moderno e efetivo para redução das desigualdades sociais e regionais, contribuindo para fortalecer a cidadania, promover a inserção social e econômica e ofertar oportunidades e manutenções de trabalho, gerando renda aos cidadãos residentes nas áreas mais pobres do País.

Os recursos advindos desse Fundo deverão ter um corte espacial diferenciado, priorizando-se projetos destinados para as áreas mais carentes, onde estão as maiores concentrações de pobreza, analfabetismo e deficiências tecnológicas do País. Esses recursos devem ser operados por meio das Instituições Públicas de caráter regional, para garantir ganhos de escala e de eficiência na realização dos programas e projetos. Também vão complementar financeiramente os limitados recursos disponibilizados para essas Instituições, garantindo, assim, o maior atendimento das demandas existentes.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal
PR-CE